

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA GERAL

Fls: N°	06
Proc: N°	701/17

Barueri, 02 de maio de 2017.

### PARECER JURÍDICO

043/2017



De: Procuradoria Geral.  
Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde e Assistência.  
Ref.: PROJETO DE LEI N° 035/2017.  
Autoria: Vereador RODRIGUES MARQUES FIGUEIREDO.

Dispõe sobre: **"DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA FIBROMIALGIA"**.

Trata-se de Projeto de lei do Nobre Vereador Rodrigues Marques Figueiredo que pretende instituir o dia municipal de conscientização e enfrentamento da fibromialgia.

Preliminarmente, registra-se que a Constituição classifica o gênero **direitos e garantias fundamentais** em: direitos e deveres individuais e coletivos, **direitos sociais**, direito de nacionalidade, direito políticos e partidos políticos, consoante seu título II.

Já doutrinariamente, dentre vários critérios, **costuma-se classificar os direitos fundamentais em gerações/dimensões de direitos**. Neste lanço, dentre as mais de 5 (cinco) dimensões de direitos fundamentais reconhecidas, **os direitos sociais encontram-se na segunda dimensão, que corresponde aos direitos de igualdade.**

11:33 08/05/2017 001347 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA GERAL

Fis: Nº 07  
Proc: Nº 761/17

Dito isso, o direito à saúde é um dos vários direitos sociais (direito de igualdade) estabelecidos na Constituição Federal, estando previsto no seu Livro Dos Direitos Sociais. Veja-se:

### TÍTULO II

#### Dos Direitos e Garantias Fundamentais

#### CAPÍTULO II

#### DOS DIREITOS SOCIAIS

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

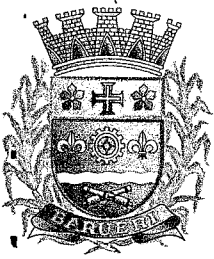
Assim, na condição de direito social, **“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”**, conforme artigo 196, da CF.

Além disso, “são de relevância públicas as ações e serviços de saúde”, nos termos do artigo 197, da Constituição Federal.

A par disso, infere-se que a instituição do dia de conscientização e enfrentamento da fibromialgia constitui ação dirigida, voltada à saúde, constituindo medida de interesse à saúde pública municipal.

Ressalte-se, ademais, que legislar sobre saúde constitui uma das competências concorrentes da União, Estados e Distrito Federal, conforme artigo 24, inciso XII, da CF. Deste modo, a competência do município concerne ao seu poder de suplementar legislação federal e estadual, naquilo que diz respeito ao interesse local do município (artigo 30, inciso I e II, CF).





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA GERAL


Fis: N°	08
Proc: N°	962/14

Neste diapasão, o município, notadamente naquilo que desperta o interesse local, suplementa a Lei Estadual nº 15.461, de 18 de junho de 2014, que institui o dia “Estadual de Conscientização da Fibromialgia”.

Portanto, o referido projeto atenderia aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea ‘d’ artigo 15, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social** (artigo 50, § 4º, do RI);
- c) **Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) **Quorum: maioria simples** dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI);

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.

  
**VALMAR GAMA ALVES**  
Procurador Geral  
OAB/SP nº 247.531

